

PROCESSO Nº: 149 / 2021

Projeto de Lei: 149 / 2021

Data de entrada: 29 de Março de 2021

Autor: Milklei Leite / *ANA PAULA, ANTONIO LOPES, BRUNO BRANCO, CARLOS JACQUES*

Protocolo: 640 / 2021 *DIVANILDO SANTOS*

Ementa: Institui a Frota Suplementar de Emergência, visando conter as aglomerações nos ônibus da capital, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia de Covid-19.

Despacho Inicial:

3

NORMA JURIDICA

3

3

3

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Milklei Leite

Natal/RN, 29 de março de 2021.

Projeto de Lei Nº 149 de 2021

Institui a Frota Suplementar de Emergência, visando conter as aglomerações nos ônibus da capital, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia de Covid-19.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de Frota Suplementar de Emergência, para o Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de Natal, em horários de pico, visando conter as aglomerações enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia do Covid-19.

§1º Entende-se como horário de pico, as viagens compreendidas entre os horários: das 6:00 às 08:00 e das 17:00 às 19:00, de segunda a sexta, em dias úteis. §2º Ficarão autorizados a título precário, a operarem nos itinerários das linhas do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de Natal, as seguintes categorias:

I. Permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal;

II. Permissionários do transporte escolar do município de Natal, quando não estiverem realizando o transporte escolar;

III. Os veículos autorizados a realizar o serviço de fretamento turístico pelo Departamento de Estradas de Rodagens (DER/RN)

Art. 2º Os veículos da Frota Suplementar de Emergência, serão devidamente cadastrados e identificados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, ficando autorizados a realizar o transporte de passageiros, nos itinerários das linhas do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de Natal, desde que respeitando as normas pré-estabelecidas para evitar a propagação do vírus Covid-19.

PARAGRAFO ÚNICO: Para seguirem operando na Frota Suplementar de Emergência, os veículos serão obrigados a seguirem protocolos e regras pré-estabelecidas para evitar a propagação do Covid-19, que segue:

I. Higienização e sanitização em toda parte interior do veículo, antes de cada viagem;

II. Disponibilização de Álcool em gel a 70% na entrada do veículo, em local de fácil acesso aos passageiros e operadores;

III. Os trajetos deverão ser realizados com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar;

IV. o uso de máscara de proteção respiratória, descartável ou reutilizável, de forma adequada, pelos operadores do veículo, bem como todos os passageiros;

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Milklei Leite

V. Os veículos da Frota Suplementar de Emergência, deverão operar com ocupação limitada ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

Art. 3º Os veículos da Frota Suplementar de Emergência, só receberão o valor da tarifa atual em dinheiro e estão dispensados de cobrar meia passagem.

PARAGRAFO ÚNICO: Os pagamentos de meia tarifa estudantil, integrações e gratuidades, continuam exclusivamente sob a responsabilidade do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de Natal.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, na forma da legislação vigente, por intermédio de ordens de serviço, portarias, determinações, normas ou instruções complementares:

I. Planejar, controlar e fiscalizar os serviços da Frota Suplementar de Emergência no âmbito do município;

II. Determinar a quantidade de veículos, que formarão a Frota Suplementar de Emergência;

III. Indicar as linhas que mais necessitam da Frota Suplementar de Emergência;

Art. 5º O prazo para prestação dos serviços da Frota Suplementar de Emergência será de 60 dias, podendo ser prorrogado até que a frota do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de Natal, atenda a população sem aglomerações, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia do Covid-19.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Frota Suplementar de Emergência é uma alternativa de atender a população de Natal, com um serviço de transporte que preserve sua saúde diante da pandemia do Covid-19.

As aglomerações que sempre vimos no transporte público de Natal, não pode continuar ocorrendo, principalmente diante desse estado de calamidade que vivemos. Cabe Poder Legislativo a necessidade de resposta à política pública de transporte e há urgência em conter a disseminação do vírus para propiciar segurança, saúde e dignidade ao usuário e colaboradores do sistema de transportes público de nossa cidade.

A propositura é baseada na competência dos municípios para a organização e prestação de serviços de interesse local prevista no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal. Também a Lei 12.587 de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, cujo escopo é proporcionar o acesso a toda população às oportunidades que a cidade oferece, com oferta de condições adequadas ao exercício da mobilidade da comunidade e da logística de circulação de bens e serviços.

Também a lei complementar 082 de 2007(Plano Diretor de Natal) prevê em seu artigo Art. 58 - A Política de Mobilidade Urbana deverá: I - ser instrumento de inclusão social ampliando a mobilidade da população, promovendo o acesso físico a serviços e equipamentos públicos, ao lazer e a integração social.

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Milklei Leite

Vale destacar que as categorias de transportadores prevista nesta lei, já comprovaram capacidade técnica para exercer a atividade uma vez que já são cadastrados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU ou Departamento de Estradas de Rodagens (DER/RN), onde já seguiram critérios de segurança assegurados em suas respectivas vistorias de concessão de autorização.



Milklei Leite de Faria
Vereador



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 149/2021
FOLHA: 04

PROJETO DE LEI	149/2021
AUTOR(A)	Ver. Milklei Leite
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 29 de Março de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720



DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 149/2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação Ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 30 de Março de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☒ Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

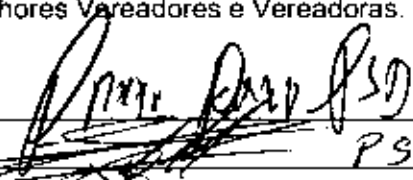
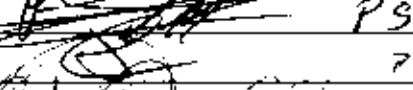
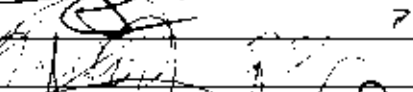
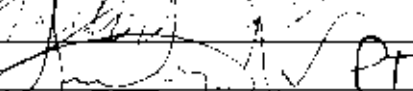
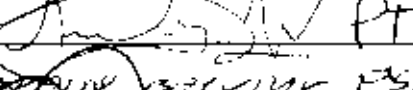
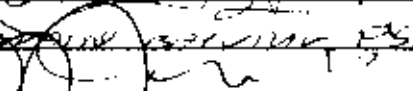
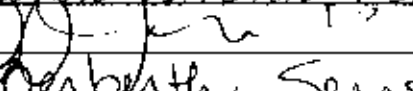
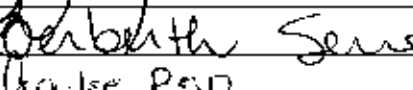
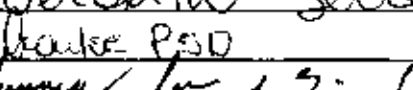
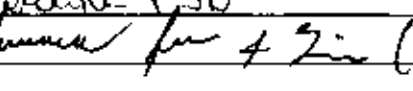
Natal/RN, 31 de março de 2021.

Naimy Rosp
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



REQUERIMENTO

Nós, abaixo-subscritos, **VEREADORES** componentes de este Poder Legislativo, **REQUEREMOS**, nos precisos termos dos Arts. 196 e 197, §§ 1º e 3º, da **RESOLUÇÃO Nº 337/05, URGÊNCIA E DISPENSA DE INTERSTÍCIO, para tramitação da seguinte matéria:** PROJETO DE LEI Nº 149/2021, "Institui a Frota Suplementar de Emergência, visando conter as aglomerações nos ônibus da capital, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia de Covid-19.". Para colher assinaturas dos Senhores Vereadores e Vereadoras.

1. 	16. _____
2.  PSB	17. _____
3.  P/0	18. _____
4. 	19. _____
5.  PTB	20. _____
6.  PSB	21. _____
7. 	22. _____
8.  Serenice Sena	23. _____
9.  PSB	24. _____
10.  PSB	25. _____
11. _____	26. _____
12. _____	27. _____
13. _____	28. _____
14. _____	29. _____
15. _____	TOTAL DE ASSINATURAS: (____)

Sala das Sessões, em Natal, 29 de março de 2021.

AUTOR DO REQUERIMENTO



Milklei Leite De Farias
Vereador - Pv

Resposta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) ALDO CLEMENTE

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 05/04/2021



VER. KLEBER FERNANDES
PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Projeto - 149/2021

01	ALDO CLEMENTE		X	
02	ANA PAULA	X		
03	ANDERSON LOPES	X		
04	AROLD ALVES		X	
05	BISPO FRANCISCO DE ASSIS		X	0
06	BRISA BRACCHI	X		
07	CAMILA ARAÚJO		X	
08	CHAGAS CATARINO	X		
09	DIVANEIDE BASÍLIO	X		
10	ERIBALDO MEDEIROS			
11	ERIKO JÁCOME			
12	FELIPE ALVES		X	
13	GEOVANE PEIXOTO		X	
14	HERBERTH SENA		X	
15	HERMES CÂMARA		X	
16	JÚLIA ARRUDA	X		
17	KLAUS ARAÚJO		X	
18	KLEBER FERNANDES		X	
19	LUCIANO NASCIMENTO		X	
20	MARGARETE RÉGIA			0 F
21	MILKLEY LEITE	X		
22	NINA SOUZA		X	
23	NIVALDO BACURAU		X	
24	PAULINHO FREIRE		X	0 F
25	PRETO AQUINO		X	
26	RANIÉRE BARBOSA	X		
27	ROBÉRIO PAULINO	X		
28	ROBSON CARVALHO		X	
29	TÉRCIO TINOCO	X		
TOTAL		10	15	0

Sala das Sessões, em Natal, 12/04 2021.



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 149/2021
FOLHA: 098

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☒ Projeto de Lei 149/2021 | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☐ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

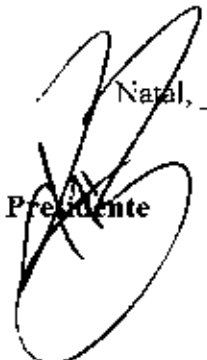
OBS:

Rejeitada a urgência, segue na comissão.

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 13 de ABR de 2021.


Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

VEREADOR
**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CMN - Projeto de Lei
Número: 149/2021
Data: 10/04

Projeto de Lei nº: 149/2021
Autor: Vereador Mikklei Leite

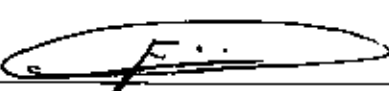
DESPACHO

Por dever de cautela, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria da Casa Legislativa para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais da proposição.

Solicito que a referida manifestação se dê com maior brevidade possível, ante a relevância da matéria.

Após, retornem-me os autos.

Natal/RN, 07 de abril de 2021


ALDO CLEMENTE
Vereador – PDT
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Gabinete Vereador Aldo Clemente - www.aldoclemente.com.br
Rua Juncial, 546 | Tirol - Natal/RN | 59090-120 | 84 2226.6399
assessor.aldoclemente@camn.com.br | www.camn.com.br

COMISSOES TECNICAS
Recebido em: 15/04/2021




Município Municipal de Natal

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 19 de Abril de 2021, procedi à juntada de Emenda Modificativa, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, aos autos do Projeto de Lei nº 149/2021.

E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Natal, 19 de Abril de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
Matrícula 5418720

COMISSOES TECNICAS
Recebido em 19/04/21
R

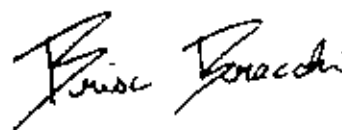
EMENDA MODIFICATIVA Nº 32/2021

*Altera o Projeto de Lei nº
149/2021, criando frota
suplementar de ônibus
urbanos.*

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 3º do Projeto de Lei 149/2021 a seguinte redação:

Art. 3º Os veículos da Frota Suplementar de Emergência, só receberão o valor da tarifa atual em dinheiro e estão obrigados a atenderem os benefícios da meia passagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos de meia tarifa estudantil, integrações e gratuidades, continuam obrigatórios e sob a responsabilidade do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de Natal.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

COMISSOES TÉCNICAS
Recebido em 19/04/21


**Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente. Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

As medidas adotadas por essa Edilidade para o retorno integral da frota de ônibus de Natal prescindem o respeito às leis anteriormente exaradas e com total atenção à situação das e dos estudantes e das pessoas idosas que detêm prerrogativas de benefícios no que pertine ao desconto no valor da passagem. Cabe asseverar que tais benefícios são direitos adquiridos, instituídos mediante lei.

A partir do início da pandemia, as empresas responsáveis pelos ônibus em Natal diminuíram de forma significativa a quantidade de viagens realizadas por cada veículo, ao mesmo tempo em que foi autorizado pela STTU a mudança nos itinerários de várias linhas do transporte público urbano. Entretanto, o comércio na cidade já foi reaberto, o funcionalismo público retornou à modalidade presencial e as aulas nos estabelecimentos de ensino ocorrerão prioritariamente de forma presencial.

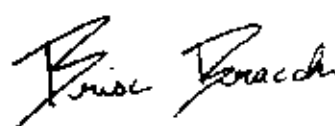
No âmbito do Município do Natal, a Lei nº 5.556, de 31 de março de 2004, publicada no DOM de 01 de abril de 2004, assegura às estudantes e aos estudantes a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, conforme pode-se observar em seu art. 1º, que assim versa: "Art. 1º - Os estudantes têm direito à utilização de bilhete de passagem nos serviços de transportes coletivos integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, com a redução de cinquenta por cento (50%) sobre o preço da passagem inteira".

Acrescente-se que a suspensão do referido benefício atinge a população mais vulnerável, sendo nítido que a suspensão prejudica inclusive o direito de ir e vir do cidadão. Importa mencionar que não é papel desta Casa do Povo retirar direitos da população, e sim aprovar medidas que facilitem a vida do povo. Neste sentido, é importante que se mantenham os direitos já garantidos com tanta luta, sendo imprescindível que sejam mantidos todos os benefícios já esposados em lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.

Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.

Natal, 13 de abril de 2021.



COMISSOES TECNICAS
Recebido em: 13/04/21
Bl

**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

**Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13**